

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1135-10

1135-10

JUÍZO DE

CARTÓRIO

ESCRIVÃO(A)

Classe : Monitória
Assunto principal : Compra e Venda
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 40.645,95
Volume : 1/1
Reqte : Espólio de Akio Imamoto e outro
RepreLeg : Haruko Saito Imamoto
Reqdo : Andréia Moreira dos Santos e outro
Advogado : Willian Fernando da Silva (OAB: 167040/SP)
Observação : OFICIAL: JOSÉ LUIS, Ação: 31043 - Monitória
Ação Complementar: 31043 - Monitória
Distribuição : Livre - 24/11/2010 11:11:10

2010/001135

Titular 01

2
Vara

Em _____
autuo neste
que segue(r)
Eu, _____

REG. SOB nº

1135-10

LIVRO nº 05 - Fls. _____

Oficial José Luis

CARLOS SUSSUMI IVAMA

OAB/SP 229.398 O.J.

CARTÃO JUD.
PROMISSÃO/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PROMISSÃO, ESTADO DE SÃO PAULO,

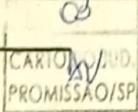
TISP 20101221739 484.01.2010.004321-9r

AKIO IMAMOTO, brasileiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.284.375 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 706.731.108-00, casado com **HARUCO SAITO IMAMOTO**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.004.394 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 258.236.078-30, ambos residentes e domiciliados à Av. República, nº. 1702, na Cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu procurador infra-assinado, mediante instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 1.102a a 1.102c, do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

contra **ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, secretária; portadora da Cédula de Identidade RG nº. 46.919.503-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 293.140.188-90 e **VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, magarefe, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.826.169-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 145.689.378-42, residentes e domiciliados à Rua Antonio Torres, nº. 01, Jardim Primavera, nesta Cidade e Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Avenida Bento da Cruz, nº 625 – Centro – 16300.000 – (18) 3652 1205 – csivama@gmail.com
Penápolis – São Paulo



I. DOS FATOS:

Os Requerentes são legítimos proprietários do empreendimento sob a forma de loteamento denominado “Residencial Nova Esperança”, situado nesta Cidade, Distrito e Município e Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, localizado na Estrada Vicinal Kitizo Utyiamá, registrado na matrícula 7.664 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Aos 11/12/2003, os Requerentes compromissaram à venda aos Requeridos, do lote 14 da quadra F, tendo por medida 308,0 m², mediante as condições contidas no Compromisso Particular de Compra e Venda de Imóvel (doc. j.), especificadas abaixo.

O preço avençado para a promessa de venda e compra foi de R\$ 9.252,00 (nove mil e duzentos e cinqüenta e dois Reais), a serem pagos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 128,50 (cento e vinte e oito Reais e cinqüenta centavos), cada uma, sendo a primeira com vencimento para o dia 20/02/2004 e as demais para o mesmo dia dos meses subseqüentes.

Insta salientar que tais parcelas seriam corrigidas monetariamente pelo Índice da Poupança fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Compromisso Particular de Compra e Venda de Imóvel, e ainda que os promitentes compradores se obrigaram ao pagamento de honorários advocatícios para o caso de inadimplência (cláusula sexta).

Acontece que os Requeridos não honram com sua obrigação primacial, qual seja, o pagamento das parcelas avençadas contratualmente desde 20/01/2008, consolidando o saldo devedor referente às parcelas vencidas e honorários advocatícios até 17/11/2010 em R\$ 40.645,95 (quarenta mil e seiscentos e quarenta e cinco Reais e oitenta e sete centavos) (doc. j.).

Nesse sentido, insistentemente os Credores, ora Requerentes, vêm procurando os Requeridos objetivando receber seu crédito, sem, contudo, lograr êxito em sua pretensão, posto que, os aludidos devedores, vêm protelando o pagamento dos seus débitos, e, na atualidade, já manifesta recusa em solvê-los.

Sendo assim, outro caminho não restou aos Requerentes, vez que foram ineficazes os meios suasórios, não obtendo êxito o Requerente, sendo compelido a promover a presente ação monitória nos termos da lei.

II. DA MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO DÉBITO:

Conforme memória discriminada de cálculo em anexo, os Requeridos devem, hoje, aos Requerentes, a importância de R\$ 40.645,95 (quarenta mil e seiscentos e quarenta e cinco Reais e oitenta e sete centavos).

Sobre o valor acima mencionado deve incidir a correção monetária de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de 1,00 % (um por cento) ao mês, a partir da citação.

III- DO DIREITO:

A presente ação é principalmente disciplinada pelos Arts. 1.102a a 1.102c, do Título I, Capítulo XV, do Código de Processo Civil, in verbis:

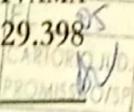
Art. 1.102.a - A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

Art. 1.102.b - Estando a petição inicial devidamente instruída, o Juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias.

Art. 1.102.c - No prazo previsto no art. 1.102-b, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X desta lei.

§ 1º - Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.

§ 2º - Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário.



§ 3º - Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X desta lei.

Inobstante, o referido compromisso particular de compromisso de venda e compra não possuir eficácia de título executivo extrajudicial, é perfeitamente utilizável para o procedimento monitório, consoante entendimento jurisprudencial pacífico dos Tribunais Brasileiros, senão vejamos:

"**AÇÃO MONITÓRIA - Embargos - Prova testemunhal.**

I - O contrato de compromisso de compra e venda de bem fungível, assinado pelas partes, sem as formalidades exigidas ao título executivo, é documento perfeitamente hábil para o procedimento monitório, não descaracterizando a sua liquidez e certeza o pagamento de parte do que fora pactuado.

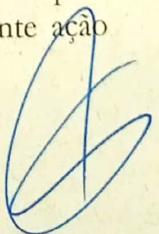
II - omissis

III - omissis

IV - Recurso a que, rejeitando as preliminares, se nega provimento." (TA/MG - Ap. Cív. 216.673-4 - 3ª CC - rel. Juiz Wander Marotta - j. 07.08.96).

"**COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA -**
Preço e prestações com índices de correção previstos - Cláusula contratual prevendo alteração do índice - Diferenças cobráveis segundo o contrato - Ação monitória - Embargos - Rejeição dos embargos e procedência da ação, com determinação de verificação do cálculo - Apelação e recurso adesivo improvidos." (JUÍZ vol. 19, 1º trimestre 2000 - TJ/SP - Apelação Cível n.º 27.372-4 - 4ª Câmara de Direito Privado - rel. Des. Olavo Silveira - julg. 05.02.98).

Portanto, o instrumento particular de Compromisso de Venda e Compra preenche todos os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil, ensejando cobrança através da competente ação monitória.



IV - DOS PEDIDOS:

FL 06
CARLOS SUSSUMI IVAMA
PROMISSÃO

Diante de todo o exposto, requer digne-se
Vossa Excelência de:

- a) determinar a citação dos Requeridos, no endereço supra mencionado, expedindo-se o competente mandado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 40.645,95 (quarenta mil e seiscentos e quarenta e cinco Reais e oitenta e sete centavos), bem como das que vencerem no curso do presente processo (artigo 290, CPC), acrescido de correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, ficando assim, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo oferecer embargos, que se não forem opostos ou rejeitados, constituir-se-ão em títulos executivos judiciais, prosseguindo-se a execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, acrescendo-se as despesas processuais, custas e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do *quantum* apurado, sob pena, de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito, acrescido de encargos legais;
- b) Verificando-se casos excepcionais, requer ainda que a citação e a penhora sejam efetuadas na conformidade do disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil;
- c) Requer, como meios de provas, o depoimento pessoal da representante legal da Requerida, inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, perícias, exames e todos os meios que se fizerem necessários para o esclarecimento da presente lide, meios esses que desde logo ficam expressamente requeridos.

Dá à presente causa, o valor de R\$ 40.645,95 (quarenta mil e seiscentos e quarenta e cinco Reais e oitenta e sete centavos).

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

De Penápolis/SP para Promissão/SP, em 19 de Novembro de 2010.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA

COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA.

Neste contrato particular, irrevogável e irretratável, passível de Adjudicação Compulsória nos termos do art.25 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, celebrado na presença das duas testemunhas ao final indicadas e assinadas, tendo como foro o desta comarca de Promissão/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, comparecem as partes designadas:

PROMITENTE VENDEDOR:

AKIO IMAMOTO, pessoa física equiparada à jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.539.389/0001-61, estabelecida a Avenida da República, 1.702 – Bairro Palmital, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

PROMISSÁRIO COMPRADOR:

ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, secretaria, portadora do RG 46.919.503-4 e do CPF 293.140.188-90 e **VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO**, brasileiro, magarefe, portador do RG 25.826.169-9 e do CPF 145.689.378-42, ambos residentes e domiciliados a Rua Antonio Torres, n.º 01 – Jardim Primavera, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo.

DO EMPREENDIMENTO

O PROMITENTE VENDEDOR é proprietário e legítimo possuidor de um empreendimento sob a forma de loteamento com a denominação especial de **RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA**, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Promissão, Estado de São Paulo, localizado na Estrada Vicinal Kitizo Utyiamá, registrado na matrícula n.º 7.664 do Cartório do Registro de Imóveis e

*Andréia
Moreira
dos Santos*

[Assinatura]

[Assinatura]



65
Faz
Cartório
Promissão
j.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PROMISSÃO
Avenida Rio Grande, 730 – centro – Promissão-SP
CEP: 16.370-000 - fone: (14) 3541-1000 – Fax (14) 35411441 - e-mail: promissao@tj.sp.gov.br

Proc. n.º 1.135/10.

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Cópia

O Doutor **JOÃO WALTER COTRIM MACHADO**, MM Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial desta Cidade e Comarca de Promissão/SP, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** movida por **AKIO IMAMOTO e outra** em face de **ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS e outro**.

PROCEDA a INTIMAÇÃO dos requeridos **ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS e VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO**, residentes na Rua Belmiro Cardin, nº 371, Jardim Nova Esperança (ou Rua Antonio Torres, 01, Jardim Primavera), nesta cidade,

Para comparecer no Edifício do Fórum e sala das audiências – SETOR DE CONCILIAÇÃO, sito na Av. Rio Grande, 730, nesta cidade, **no dia 07 de março de 2.012, às 9:30 horas**, a fim de participar da audiência de conciliação.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Promissão/SP., em 31 de janeiro de 2012. Eu, _____ (Vanir Avelar), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu _____ (Wellington de Oliveira Quadra), Supervisor de Serviço, subscrevi e assino por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) de Direito.

WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA
Supervisor de Serviço
Matr. 308.303

Oficial.: JOSÉ LUÍS - (diligência do Juízo).

Carga.: _____

Prov. 03/2001 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça

“É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte”(Cap. VI, 4, NSGCJ).

“A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”(Cap. VI, 5, NSGCJ).



Fl. 69
OFÍCIO JUDICIAL
PROMISSÃO-SP

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PROMISSÃO
Avenida Rio Grande, 730 – centro – Promissão-SP
CEP: 16.370-000 - fone: (14) 3541-1000 – Fax (14) 35411441 - e-mail: promissao@tj.sp.gov.br
Proc. n.º 1.135/10.

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

/6

O Doutor **JOÃO WALTER COTRIM MACHADO**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial desta Cidade e Comarca de Promissão/SP., na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** movida por **AKIO IMAMOTO e outra** em face de **ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS e outro**.

PROCEDA a **INTIMAÇÃO** dos requeridos **ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS e VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO**, residentes na Rua Belmiro Cardin, nº 371, Jardim Nova Esperança (ou Rua Antonio Torres, 01, Jardim Primavera), nesta cidade,

Para comparecer no Edifício do Fórum e sala das audiência – SETOR DE CONCILIAÇÃO, sítio na Av. Rio Grande, 730, nesta cidade, no dia 07 de março de 2.012, às 9:30 horas, a fim de participar da audiência de conciliação.

Cumpre-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado, nesta cidade de Promissão/SP., em 31 de janeiro de 2012.
Eu, (Vanir Avelar), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu (Wellington de Oliveira Quadra), Supervisor de Serviço, subscrevi e assinei por ordem do(a) MMº Juiz(a) de Direito.

WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA

Supervisor de Serviço

Matr. 308.303

Oficial.: JOSÉ LUÍS - (diligência do Juízo).

Carga.: 098/12
27-02-12

Prov.03/2001 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça

"É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte"(Cap. VI, 4, NSGCJ).

"A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"(Cap. VI, 5, NSGCJ).

Andréia Moreira dos Santos

= C E R T I D Ã O =

Certifico, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, que em cumprimento ao mandado anexo, me dirigi aos endereços indicados no anverso, nesta cidade e comarca e, lá estando, após as formalidades legais, INTIMEI ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS e VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO por todo o conteúdo do presente mandado, que lhes li, do qual bem cientes ficaram. Em seguida ofereci-lhes contrafaz que aceitaram apondo suas assinaturas acima desta.

Promissão-SP, 16 de fevereiro de 2012.

José Luís Cavalcante de Almeida
Oficial de Justiça



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PROMISSÃO
SETOR DE CONCILIAÇÃO
Avenida Rio Grande, 730 – Centro – Promissão/SP
CEP: 16.370-000 - Fone: (14) 3541-1000 – Fax: (14) 3541-1441
E-mail institucional: promissao2@tjsp.jus.br

70g

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1135/10 - Rescisão Contratual com Reintegração de Posse

Requerentes: AKIO IMAMOTO E HARUCO SAITO IMAMOTO

Requeridos: ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS e VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO

Aos 07 de março de 2012, às 09h30, nesta cidade e Comarca de Promissão/SP, Estado de São Paulo, no Setor de Conciliação - na sala das audiências, sob a presença do(a) Conciliador(a) MARIA APARECIDA PINHEL MARTIN SANTAELLA, ao final assinado, foi aberta a **audiência de tentativa de conciliação** nos autos supra, o que foi feito com observância das formalidades de estilo, tendo sido apregoada pelo Conciliador e dado sua fé de estarem **presentes** a parte requerente acompanhado de seu Advogado (a) – Dr(a). CARLOS SUSSUMI IVAMA, inscrito(a) na OAB/SP sob o nº 229.398 e a parte requerida, acompanhado de seu Advogado (a) – Dr(a). WILLIAN FERNANDO DA SILVA, inscrito(a) na OAB/SP. sob o nº 167.040. **Iniciados os trabalhos**, o advogado do requerido pleiteou a juntada da indicação e procuração / declaração de pobreza. Em seguida, pelo Conciliador foi proposta conciliação, a qual restou **frutífera**, nos seguintes termos: “1. O requerido efetuará o pagamento da quantia de R\$ 26.000,00, no prazo de 60 dias, a contar da data desta audiência, a ser depositado na conta da requerente, **BANCO BRADESCO, Agência 0038-8, C/C 30.340-2, em nome de AKIO IMAMOTO**; 2. O comprovante de depósito servirá como recibo de quitação; 3. Com o efetivo pagamento supra-acordado, a autora dá plena e geral quitação do débito objeto do presente feito, para nada mais reclamar presente ou futuramente; 4. Como cláusula penal, caso não haja o pagamento, fica acordada a multa de 25% sob o valor do acordo presente. 5. Com a quitação, a Autora fornecerá aos requeridos e respectiva carta de anuência para que possam ser levantado o respectivo protesto, bem como se comprometerá dar baixa no SERASA e SPC/SP. 6. As partes pedem homologação e desistem do prazo recursal. A seguir, pelo Conciliador foi dito o seguinte: consertado o processo, será remetido, imediatamente, à conclusão para deliberação sobre o prosseguimento do mesmo.

NADA MAIS. Eu LM (Luciano Aparecido Martine), Escrevente, digitei e subscrevi.

Autor(a):

Requerido(a): Valcir R. Conceição
andréia moreira santos

Conciliador(a): J. P. M. L.

Adv.

Adv.



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PROMISSÃO/SP

2ª VARA JUDICIAL

Seção Cível

Av. Rio Grande, 730 - Centro - CEP 16370-000 – Fone/fax: 014.3541-1000/-1441

CONCLUSÃO

Aos 07 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao Exmo.Sr.Dr. JOÃO WALTER COTRIM MACHADO. MM Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Promissão-SP. Eu, Wellington de Oliveira Quadra, Diretor Técnico de Serviço, Matricula nº 308.303, digitei e subscrevi.

Feito nº. 1135/10 - 2ª. Vara

Cartório Judicial

Vistos.

Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 70). Em consequência, **JULGO EXTINTA** a presente **AÇÃO DE MONITÓRIA** que são requerentes **AKIO IMAMOTO e HARUCO SAITO IMAMOTO** e requeridos **ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS e VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO**, com fundamento no artigo 269, III, do C.P.C.

Ocorrendo a hipótese prevista no § único do artigo 503 do Código de Processo Civil, certifique a serventia o trânsito em julgado desta decisão e aguarde-se a notícia do cumprimento do acordo entabulado.

P.R.I.C.

Promissão, 07 de março de 2012

JOÃO WALTER COTRIM MACHADO

Juiz de Direito

DATA
Início de 03/2012
recebi estes autos em caratula

93

f

VISTA

Em 04 de 06 de 2013

Faco vista destes autos ao Dr.

Carlos Sussumi IvamaEu, f Escr. Subsc.

Processo 1135/10 - 2º Vara

M.M.JVR,

R. Intimação dos Fieudos,
 nos termos da petição de
 fls. 78/79.

P. Deferimento,
 Promissão, 04/06/13

Carlos Sussumi Ivama
 OAB/SP 229.398

DATA

Em 04 de 06 de 2013

Recebi estes autos em cartório.

Eu, f Escr. Subsc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA
Endereço Completo da Vara do Processo << Campo excluído do banco de dados >>

FL 96
CARTÓRIO JUD
PROMISSÃO

CERTIDÃO

Processo nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Akio Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 71, transitou em julgado em 11/06/2013. Nada Mais. Promissao, 04 de novembro de 2013. Eu, _____, Wilson Camargo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - TAXA JUDICIÁRIA

Certifico e dou fé que:
 há taxa judiciária em aberto, no valor de R\$ _____.
 não há taxa judiciária a ser recolhida.
Nada Mais. Promissao, 04 de novembro de 2013. Eu, _____, Wilson Camargo, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA

Endereço Completo da Vara do Processo << Campo excluído do banco de dados >>

97
JF

DECISÃO

Processo nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto Monitória - Compra e Venda
Requerente: Akio Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal e não consta dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) tenha(m) efetuado o pagamento do débito, embora devidamente intimado(s) através de seus procuradores. Promissão, 04 de novembro de 2013. A) Wilson Camargo - M805489 - Chefe de Seção Judiciário.

CONCLUSÃO

Em **4 de novembro de 2013**, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito, **Dr(a). Mariana Silva Rodrigues Dias.**

Vistos.

Em face do silêncio dos procuradores, aplico ao(s) executado(a)(s) a multa de 10% sobre o valor do débito.

Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, conforme já determinado, desde que os autores apresentem o demonstrativo de débito atualizado, inclusive com a multa acima aplicada, observando a Serventia que há diligência depositada e não utilizada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 80).

Outrossim, se procedida a penhora, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) da constrição, advertindo-o(a)(s) de que, querendo, poderão oferecer impugnação no prazo de quinze (15) dias (Art. 475-J, §1º do CPC).

Int.

Promissao, 04 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://tjsp.jus.br), informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código DG00000002H08.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

105

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO, ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO 0004821-07.2010.8.26.0484
ORDEM 1135/11 – SECÇÃO CÍVEL

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: AKIO IMAMOTO E OUTRA

RÉU: ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO

AKIO IMAMOTO e HARUCO SAITO IMAMOTO, já devidamente qualificados nos autos à epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, com o devido respeito e acatamento, tendo em vista o não pagamento do débito e aplicação da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, vêm à honrosa presença de Vossa Exceléncia, requerer a penhora do imóvel dos Requeridas, objeto da presente ação.

Requer, assim, a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, consignando que o valor atualizado do débito é de R\$ 50.267,95 (cinquenta mil e duzentos e sessenta e sete Reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro demonstrativo em anexo, esclarecendo que há diligência recolhida e não utilizada nos autos (fls. 80).

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

De Penápolis/SP para Promissão/SP, em 29 de Maio de 2014.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

Avenida Bento da Cruz, nº 625 – Centro – 16300.000 – (18) 3652 1205 – csivama@gmail.com
Penápolis – São Paulo

04.FPNB.14.00000972-2 09054 1099 95

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

ICP

DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

VALOR DO ACORDO	R\$ 26.000,00
MULTA CONTRATUAL (25%)	R\$ 6.500,00
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (10/05/2012)	R\$ 32.500,00
ÍNDICE CM MÊS DEVIDO	47,675238
ÍNDICE CM MÊS ATUAL	54,061280
SUBTOTAL	R\$ 36.853,33
JUROS 1% AO MÊS (24%)	R\$ 8.844,80
SUBTOTAL	R\$ 45.698,13
MULTA DO ARTIGO 475-J, CPC (10%)	R\$ 4.598,81
TOTAL	R\$ 50.267,95

De Penápolis/SP para Promissão/SP, em 29 de Maio de 2014.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
AVENIDA RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000

108
ZP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>. Informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código DGO00000005MCI.

DESPACHO - MANDADO

Processo nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe – Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Akio Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro
Pessoa(s) a ser(em) Valcir Rodrigues Conceição, RUA ANTONIO TORRES, 01, JD
intimada (s): PRIMAVERA - CEP 16370-000, Promissao-SP, RG 25826169
Andréia Moreira dos Santos, RUA ANTONIO TORRES, 01, JD
PRIMAVERA - CEP 16370-000, Promissao-SP, CPF 293.140.188-90, RG
46919503

CONCLUSÃO

Aos 25 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao (a) Exmo(a) Sr.(a).Dr(a) Mariana Silva Rodrigues Dias, MM.(a) Juiz (íza) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Promissão-SP. Eu, Maria Fortunata Silva Perenha Pinhel - Oficial Maior - Matríc. TJ/SP nº M316243, digitei e subscrevi.

V.

Fls. 105: expeça-se o competente mandado de penhora a avaliação, em tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito (R\$50.267,95), observando-se a preferência legal (artigo 655, do CPC) ou aquele indicado pelo credor (imóvel localizado Rua Antônio Torres, 01, caso, este não seja constituído BEM DE FAMÍLIA). Não encontrando bens passíveis de penhora, o Sr. Oficial intimará o(a) devedor(a) para que indique a localização de bens passíveis de penhora ao Juiz, no prazo de cinco dias, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (artigos 656, §1º c.c. o artigo 600, ambos do CPC); Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do(a) executado(a) (artigo 655, §2º, do CPC); Tratando-se de penhora de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 655-B, do CPC); Desde já, nomeio depositário de eventuais bens móveis e/ou semoventes penhorados, o(a) credor(a), que deverá providenciar imediatamente sua remoção, lavrando-se auto detalhado do estado de conservação e das características físicas dos bens (artigo 666, § 1º do CPC). Outrossim, procedida a penhora, INTIME-SE o(a) executado(a), advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (Art. 475-J, §1º do Código de Processo Civil).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
AVENIDA RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000

as penas da Lei.

Intime-se.

Promissao, 25 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
AVENIDA RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

109
AD

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe – Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Akio Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro
Valor da Causa: R\$ 40.645,95
Nº do Mandado: 484.2014/006312-0

CÓPIA

Mandado expedido em relação a: Valcir Rodrigues Conceição
Andréia Moreira dos Santos

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

RUA ANTONIO TORRES, 01, JD PRIMAVERA - CEP 16370-000, Promissao-SP e RUA ANTONIO TORRES, 01, JD PRIMAVERA - CEP 16370-000, Promissao-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Mariana Silva Rodrigues Dias

Promissao, 25 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO SERGIO GARCIA DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/acesse>, informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código DG00000006MCJ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Processo 0004821-07.2010.8.26.0484

Ação Monitória

Autor: Akio Imamoto e outra

Réu: Andréia Moreira dos Santos e outro

ABR 09 2014 000676541011412100

AKIO IMAMOTO e HARUCO SAITO

IMAMOTO, já devidamente qualificados nos autos à epígrafe, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Que, melhor compulsando os autos, verificamos que os Réus residem à Rua Belarmino Cardi, nº. 371, Residencial Nova Esperança, nesta Cidade e Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, justamente em prédio residencial edificado sobre o *Lote 14 da Quadra F*, contrato objeto da presente ação, por eles inadimplido.

Em se tratando o crédito executado nestes autos decorrente de financiamento para aquisição do imóvel, não estão protegidos pela Lei nº. 8.009/90 (Bem de Família), pelo que requer a penhora do imóvel em tela, com fulcro no artigo 3º, inciso II da mencionada lei, abaixo transscrito:

Avenida Bento da Cruz, 625 – Centro – 16300-000 – (18) 3652-1205 – csivama@gmail.com
Penápolis – São Paulo

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato; (grifamos)

Requer, assim, o prosseguimento do feito, com a penhora do imóvel em que residem, sítio à Rua Belarmino Cardi, nº. 371, Residencial Nova Esperança, nesta Cidade e Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, expedindo-se o respectivo Mandado de Penhora e Avaliação.

Apresenta, por fim, o valor atualizado do débito, qual seja de R\$ 53.784,08 (cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e quatro Reais e oito centavos), conforme demonstrativo em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Penápolis/SP para Promissão/SP, em 18 de Novembro de 2014.

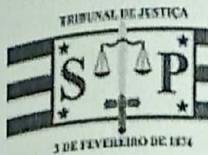
CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

VALOR DO ACORDO	R\$ 26.000,00
MULTA CONTRATUAL (25%)	R\$ 6.500,00
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (10/05/2012)	R\$ 32.500,00
ÍNDICE CM MÊS DEVIDO	47,675238
ÍNDICE CM MÊS ATUAL	55,173085
SUBTOTAL	R\$ 37.611,25
JUROS 1% AO MÊS (30%)	R\$ 11.283,37
SUBTOTAL	R\$ 48.894,62
MULTA DO ARTIGO 475-J, CPC (10%)	R\$ 4.889,46
TOTAL	R\$ 53.784,08

De Penápolis/SP para Promissão/SP, em 13 de Novembro de 2014.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO - 2ª VARA JUDICIAL
AVENIDA RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000

126
D

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Akio Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 484.2015/001453-0

O(A) MM. Juiz(a) Substituto(a) do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Aline Tabuchi Da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO, RG 25826169 e ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS, CPF 293.140.188-90, RG 46919503, Rua Belarmino Cardi, 371, Residencial Nova Esperança - CEP 16370-000, Promissão-SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, ou aquele indicado pelo credor (imóvel localizado na Rua Belarmino Cardi, 371, Residencial Nova Esperança, caso este não seja constituído BEM DE FAMÍLIA). Não encontrado bens passíveis de penhora, o Sr. Oficial intimará o devedor para que indique a localização de bens passíveis de penhora ao Juiz, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 656, § 1º c.c. o artigo 600, ambos do C.P.C); recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (artigo 655, § 2º, do C.P.C); tratando-se de penhora de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 655-B, do CPC); desde já, nomeio depositário de eventuais bens móveis e/ou semoventes penhorados, o credor, que deverá providenciar imediatamente sua remoção, lavrando-se auto detalhado do estado de conservação e das características físicas do bens (artigo 666, § 1º, do CPC). **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 11 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Carlos Sussumi Ivama

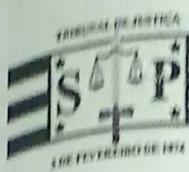
Endereço: AVENIDA BENTO DA CRUZ, 625, CENTRO - CEP 16300-000, Penapolis-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Diligência: R\$ 60,42 – Guia 4023



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALINE TABUCHI DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/rsa/>, informe o processo 0004821-07-2010.8.26.0484 e o código DG00000000081W0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO - 2ª VARA JUDICIAL
AVENIDA RIO GRANDE, 730, Promissão-SP - CEP 16370-000

128

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Akio Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro
Oficial de Justiça: * *Raul - JSds*
Mandado nº: 484.2015/001453-0

O(A) MM. Juiz(a) Substituto(a) do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Aline Tabuchi Da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO, RG 25826169 e ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS, CPF 293.140.188-90, RG 46919503, Rua Belarmino Cardi, 371, Residencial Nova Esperança - CEP 16370-000, Promissão-SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, ou aquele indicado pelo credor (imóvel localizado na Rua Belarmino Cardi, 371, Residencial Nova Esperança, caso este não seja constituído BEM DE FAMÍLIA). Não encontrado bens passíveis de penhora, o Sr. Oficial intimará o devedor para que indique a localização de bens passíveis de penhora ao Juiz, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 656, § 1º c.c. o artigo 600, ambos do C.P.C); recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (artigo 655, § 2º, do C.P.C); tratando-se de penhora de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 655-B, do CPC); desde já, nomeio depositário de eventuais bens móveis e/ou semoventes penhorados, o credor, que deverá providenciar imediatamente sua remoção, lavrando-se auto detalhado do estado de conservação e das características físicas do bens (artigo 666, § 1º, do CPC). **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissão, 11 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Carlos Sussumi Ivama
Endereço: AVENIDA BENTO DA CRUZ, 625, CENTRO - CEP 16300-000, Penapolis-SP

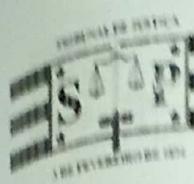
Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, ou Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Diligência: R\$ 60,42 – Guia 4023

dais filhos

** 
Andréia Moreira dos Santos*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALINE TABUCHI DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/asesaj>, informe o processo 0004821-07-2010-8-26-0484 e o código DG000000081WO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL

Avenida Rio Grande, 730, Centro - CEP 16370-000, Fone: (14)
3541-1000, Promissão-SP - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das **Horário de Atendimento ao Pùblico** «**Campo excludo do banco de dados**»

121

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto: Monitoria - Compra e Venda
Requerente: Akio Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro
Situação do Mandado Cumprido parcialmente
Oficial de Justiça Raul Andreoli Dias (27705)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 484,2015/001453-0 dirigi-me ao endereço: Rua Belmiro Cardim, 371, e afi sendo, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA** em razão de ter verificado que o imóvel indicado pelo credor é constituido bem de família, nele residindo os requeridos, Andréia Moreira dos Santos e Valeir Rodrigues Conceição com seus dois filhos. CERTIFICO mais que no local não encontrei nenhum outro bem passível de penhora pertencentes aos executados. CERTIFICO, finalmente, que, após as advertências legais, **INTIMEI** os executados **VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO** e **ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS** por todo o conteúdo do presente mandado, em especial para que indiquem a localização de bens passíveis de penhora ao Juiz, no prazo de cinco dias. Após, obtive a nota de cliente dos executados ao anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Promissão, 30 de março de 2015.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAUL ANDREOLI DIAS. Para acessar os autos, acesse: <https://acesse.tjsp.jus.br>. Código de Acesso: 0004821-07-2010-8-26-0484-DG00000000087SP

Número de Atos:01 (R\$60,42)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Rio Grande, 730, Centro - CEP 16370-000, Fone: (14)
3541-1000, Promissao-SP - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

138

25

Processo Físico nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Akio Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro

DECISÃO

CONCLUSÃO

Aos 21 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a) Sr.(a).Dr.(a) ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, MM.(ª) Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Promissão-SP. Eu, Maria Fortunata Silva Perenha Pinhel - Oficial Maior - Matric. TJ/SP nº M316243, digitei e subscrevi.

Vistos.

A proteção erigida pelos diplomas legais ao bem de família tem por escopo resguardar a morada da família ou da pessoa contra a execução dos credores e, dessa forma, proteger não só o direito à casa própria, mas também o desenvolvimento da célula familiar.

A impenhorabilidade do bem de família deve ser a regra, sendo a penhora exceção.

Todavia a alegação exceção à impenhorabilidade aventada às fls. 133/135 não merece guarida, senão vejamos:

Lei nº 9.009/90, artigo 3º:

“A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

I - ...

II- pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato...”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Rio Grande, 730, .. Centro - CEP 16370-000, Fone: (14)

3541-1000, Promissao-SP - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

A exceção, contida no inciso II, é a relativa aos contratos que têm como escopo o financiamento da própria moradia, incluídos aqui os financiamentos para aquisição e para reforma de bem, não sendo o caso dos autos, o qual se trata de contrato de venda e compra de imóvel.

Assim, **indefiro** a penhora requerida, devendo o exequente, em prosseguimento, requerer o que for de seu interesse.

Intime-se.

Promissao, 21 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



143

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	22388829120158260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Bem de Família
Data/Hora:	09/11/2015 18:23:48

Partes

Agravante:	Haruco Saito Imamoto
Agravante:	Akio Imamoto
Agravado:	Andréia Moreira dos Santos
Agravado:	Valcir Rodrigues Conceição

Documentos

Petição:	00-Agravao_Akio-Andreia.pdf
Procuração:	03-Procuracao_Agravante.pdf
Procuração:	04- Procuracao_Agravada_Andrei a.pdf
Procuração:	05- Procuracao_Agravado_Valcir. pdf
Cópia da Decisão recorrida:	01-despacho-atacado.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	02-Certidao_pub.pdf
Guia de Custas:	00-Preparo-agravo-0004821- 07.2010.8.26.0484- Promissao-Akio-Andreia.pdf
Guia de Custas:	00-Porte-Retorno_agravo- 0004821-07.2010.8.26.0484- Promissao-Akio-Andreia.pdf
Documento 1:	06-Acordo.pdf
Documento 2:	07-Homologa_Acordo.pdf

Documento 3:

08-
Cert_Homologa_Acordo.pdf
09-Pet_Cumprimento.pdf
10-
Despacho_Cumprimento.pdf
11-
Pub_Despacho_Cumprimento
.pdf
12-Certidao_TJ.pdf
13-Decisao_Aplica_Multa-
475-J.pdf
14_Pub_Decisao_AplicaMult
475-J.pdf
15_Pet_penhora_direitos.pdf

144

Documento 4:

Documento 5:

Documento 6:

Documento 7:

Documento 8:

Documento 9:

Documento 10:

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

WJS

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Autos de Origem:

Processo 0004821-07.2010.8.26.0484 (Cumprimento de
Sentença em Ação Monitória)

Agravante: Akio Imamoto e Haruco Saito Imamoto,
representados pelo advogado CARLOS SUSSUMI IVAMA
inscrito na OAB/SP sob o nº 229.398, com escritório na Av.
Bento da Cruz, 625 – Centro – CEP 16300-000 –
Penápolis/SP (fls. 07)

Agravada: Andréia Moreira dos Santos, representada pelo
advogado WILLIAM FERNANDO DA SILVA, inscrita na
OAB/SP sob o nº 167.040, com escritório na Av. Rio
Grande, nº. 613 – Centro – CEP 16370-000 – Promissão/SP
(fls. 39)

Agravado: Valcir Rodrigues Conceição, representado pelo
advogado EDINILSON ROBERTO DIAS, inscrito na OAB/SP
sob o nº 288.201, com escritório na Av. Pedro de Toledo, nº.
256 – Centro – CEP 16370-000 – Promissão/SP (fls. 43)

AKIO IMAMOTO e sua esposa HARUCO SAITO
IMAMOTO, já devidamente qualificados nos autos à epígrafe, por seu
advogado e bastante procurador infra-assinado, vem, com o devido respeito e
acatamento, à honrosa presença de Vossa Excelência, interpor o presente
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMNAR (EFEITO
SUSPENSIVO ATIVO), por não se conformar com o r. despacho de fls. 138 e
vº, que indeferiu o pedido de penhora do imóvel sito à Rua Belarmino Cardi,
nº. 371, Residencial Nova Esperança, na Cidade e Comarca de Promissão,
Estado de São Paulo, que é justamente objeto do contrato que originou a
Ação Monitória atualmente em fase de Cumprimento de Sentença.

Requer seja conferido ao presente recurso o
efeito suspensivo ativo, ou, ao menos, que seja decretada a indisponibilidade
do bem em tela, a fim de que se evite a frustração ao presente Cumprimento

de Sentença, com a alienação do bem ou transferência dos direitos que recaem sobre o mesmo à terceiros.

Informa, outrossim, que instruem o presente Recurso, cópias das seguintes peças, cuja autenticidade é declarada por este subscritor, sob as penas da lei:

- a) cópia da r. decisão agravada (fls. 138 e 138-º);
- b) cópia da certidão de publicação da decisão agravada (fls. 139);
- c) cópia da procuração do Agravante (fls. 07);
- d) cópia das procurações dos Agravados (fls. 39 e 43);
- e) cópia do acordo firmado pelas partes (fls. 70);
- f) cópia da decisão judicial que homologou o acordo firmado pelas partes (fls. 71);
- g) cópia da certidão de publicação da decisão judicial que homologou o acordo firmado pelas partes (fls. 72);
- h) cópia da petição de Cumprimento de Sentença (fls. 78/79);
- i) cópia da decisão judicial que deflagrou o Cumprimento de Sentença (fls. 81);
- j) cópia de certidão de publicação da decisão judicial que deflagrou o Cumprimento de Sentença (fls. 82);
- h) cópia de certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 71 (fls. 96);
- i) cópia da decisão judicial que aplicou a multa do artigo 475-J, CPC (fls. 97);
- j) cópia da certidão de publicação da decisão judicial que aplicou a multa do artigo 475-J, CPC (fls. 98)
- l) cópia do pedido de penhora do imóvel sítio à Rua Belarmino Cardi, nº. 371 (fls. 133/135)

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Penápolis para São Paulo, em 09 de Novembro de 2015.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº. 11.419/06, conforme impressão à margem direita.

MINUTA DE AGRADO DE INSTRUMENTO

AUTOS DE ORIGEM:

Processo 0004821-07.2010.8.26.0484 (Cumprimento de
Sentença em Ação Monitória)

2ª Vara Judicial da Comarca de Promissão

Agravante: Akio Imamoto e Haruco Saito Imamoto

Agravada: Andréia Moreira dos Santos e Valcir
Rodrigues Conceição

EMINENTES JULGADORES,

COLENDA CÂMARA,

A Respeitável decisão interlocutória agravada
merece integral reforma posto que proferida em franco confronto com os
mais básicos princípios de Justiça e de Direito, pois prestigia o mau pagador,
a inadimplência, com o qual não podemos ser coniventes.

I- BREVE RELATO DOS AUTOS

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação Monitória que visa a satisfação de débito em contrato particular de promessa de venda e compra de lote de terreno aonde se encontra edificada a residência dos devedores.

Em que pesem os devedores Agravados terem firmado acordo com os credores Agravantes para quitação do débito e formalização da transferência do bem respectivo, quedaram-se inerte, e não podem ser beneficiados pela proteção da Lei 8.009/90, tampouco da proteção judicial, sob pena de enriquecimento ilícito.

Não obstante a residência ser utilizada como moradia da família, não goza de proteção legal, uma vez que fora construída em terreno de terceiros, os Agravantes, a quem prometeram comprar e pagar, mas assim não o fizeram.

Note-se que nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº. 8.009/90, é impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou entidade familiar. Conforme contrato particular e matrícula carreados aos autos, o imóvel sobre o qual está edificado o prédio residencial é de propriedade dos Agravantes, assim, nada mais justo que lhe sejam penhorados os direitos sobre tal e o que mais sobre ele existir, porquanto não tratar-se de imóvel próprio da família.

Vejamos:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus

proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarneçem a casa, desde que quitados. (grifamos)

Muito embora não tenha sido utilizado o termo mais apropriado nos pedidos de penhora (fls. 121/123 e 133/135), que seria “penhora dos direitos sobre o imóvel” e não “penhora do imóvel”, tal era dedutível pelo Juízo, uma vez que bem delimitado.

Assim, merece provimento o presente recurso, para o fim de se determinar a penhora dos direitos sobre o imóvel sito à Rua Belarmino Cardi, nº. 371, Residencial Nova Esperança, na Cidade e Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, que é justamente objeto do contrato que originou a Ação Monitória atualmente em fase de Cumprimento de Sentença, porque não protegido pela Lei 8009/90, por não ser de propriedade dos Agravados.

Ainda, à título de argumentação, manter-se a decisão do MM. Juiz *a quo* seria como prestigiar a inadimplência, o mau pagador, o caos social e econômico, e permitir que o Judiciário advogue em favor de uma das partes, pois a alegação de impenhorabilidade caberia ao interessado, não podendo ser avaliada *prima facie* pelo MM. Juiz *a quo*.

Em face de todo exposto e por tudo mais que certamente será suprido pelo notório e vasto saber jurídico de Vossas Excelências, pedem que seja recebido o presente Agravo de Instrumento e processado na forma legal e ao final, seja provido para o fim de reformar a decisão do Juízo “*a quo*” de fls. 138 e 138-vº, determinando que se processe a penhora dos direitos sobre o imóvel sito à Rua Belarmino Cardi, nº. 371,

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

180

Residencial Nova Esperança, na Cidade e Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, por ser medida da mais lídima e escorreita Justiça!

Pedem, portanto,

PROVIMENTO.

Alto Alegre/SP, em 09 de Novembro de 2015.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº. 11.419/06, conforme impressão à margem direita.

Avenida Bento da Cruz, 625 – Centro – 16300-000 – (18) 3652-1205 – csivama@gmail.com
Penápolis – São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000953275

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2238882-91.2015.8.26.0000, da Comarca de Promissão, em que são agravantes HARUCO SAITO IMAMOTO e AKIO IMAMOTO, são agravados ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS e VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO.

ACORDAM, em 1^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIZ ANTONIO DE GODOY (Presidente) e CLAUDIO GODOY.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

Christine Santini
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi liberado nos autos em 16/12/2015 às 15:33, por INARA FORTES DE MATOS, é cópia do original assinado digitalmente por CHRISTINE SANTINI.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 2238882-91.2015.8.26.0000 e código 21A391C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.1.1 - Serv. de Proces. da 1^a Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pateo do Colégio - sala
504 - 3241-0385

CERTIDÃO

Processo nº: **2238882-91.2015.8.26.0000**
Classe - Assunto: **Agravo de Instrumento - Promessa de Compra e Venda**
Agravante **Haruco Saito Imamoto e outro**
Agravado **Andréia Moreira dos Santos e outro**
Relator(a): **Christine Santini**
Órgão Julgador: **1^a Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 02/02/2016.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

Felipe Henrique de Oliveira - Matrícula: M361206
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi liberado nos autos em 15/02/2016 às 13:56, é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2238882-91.2015.8.26.0000 e código 23D0477.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Rio Grande, 730, . - Centro
CEP: 16370-000 - Promissao - SP
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

198
B

...mento é cópia do original assinado digitalmente por KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_inform

DESPACHO

Processo nº: **0004821-07.2010.8.26.0484**
Classe – Assunto: **Monitória - Compra e Venda**
Requerente: **Haruco Saito Imamoto e outro**
Requerido: **Andréia Moreira dos Santos e outro**

CONCLUSÃO

Aos 23 de fevereiro de 2018, faço estes autos conclusos ao (a) Exmo(a) Sr.(a).Dr(a) Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini, MM.(a) Juiz (íza) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Promissão-SP. Eu, Guilherme Sales Bernardinelli - Chefe de Seção Judiciário - Matric. TJ/SP nº M365762, digitei e subscrevi.

Vistos.

Defiro a suspensão requerida às fls. 197 pelo **prazo de 30 (trinta)**
dias. Decorridos, manifeste-se o autor/exequente, requerendo o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 23 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

204

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Processo 0004821-07.2010.8.26.0484
Ação Monitória
Autor: Akio Imamoto e outra
Réu: Andréia Moreira dos Santos e outro

484 FPEP, 18.00006810-7 200318 1831 082

484 FPEP, 18.00006810-7 200318 1831 43

ESPÓLIO DE AKIO IMAMOTO e HARUCO SAITO IMAMOTO, já devidamente qualificados nos autos à epígrafe, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 848, IV do Código de Processo Civil e obedecendo a ordem do artigo 840 do mesmo *Código*, requerer a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome dos Executados ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS – CPF/MF 293.140.188-90 e VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO – CPF/MF 145.689.378-42, requisitando, para tanto, Vossa Excelência, por meio eletrônico, ao BACEN, informações sobre ativos em nome das mesmas, determinando, ainda, a indisponibilidade até o valor da presente execução, qual seja de R\$ 86.473,04 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três Reais e quatro centavos), conforme demonstrativo em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Penápolis/SP para Promissão/SP, em 20 de Março de 2018.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

Avenida Bento da Cruz, 625 – Centro – 16300-000 – (18) 3652-1205 – csivama@gmail.com
Penápolis – São Paulo



CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398

205

DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

VALOR DO ACORDO	R\$ 26.000,00
MULTA CONTRATUAL (25%)	R\$ 6.500,00
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (10/05/2012)	R\$ 32.500,00
ÍNDICE CM MÊS DEVIDO	47,675238
ÍNDICE CM MÊS ATUAL	67,834193
SUBTOTAL	R\$ 46.242,27
JUROS 1% AO MÊS (70%)	R\$ 32.369,58
SUBTOTAL	R\$ 78.611,86
MULTA DO ARTIGO 475-J, CPC (10%)	R\$ 7.861,18
TOTAL	R\$ 86.473,04

De Penápolis/SP para Promissão/SP, em 20 de Março de 2018.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
OAB/SP 229.398





219
⑥

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL

DECISÃO

Processo nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Haruco Saito Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro

CONCLUSÃO

No dia 13/08/2018 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca de PROMISSÃO-SP. Eu, Maria Fortunata Silva Perenha Pinhel, M316243, subscrevo.

Vistos.

Fls. 216/218: trata-se de pedido de apreensão/suspensão da CNH do devedor em razão da não localização de bens penhoráveis.

O artigo 139, IV, do CPC prevê a determinação de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento da ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniárias. Contudo, tais medidas devem ser ponderadas e analisadas de acordo com o caso, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Há de se verificar se as providências trarão resultado prático ao processo para a satisfação da pretensão do credor, ou se apenas irão impor punição à parte. Não há indícios de ocorrência de ocultação de bens e ausência de bens não autoriza a adoção de tais medidas.

Neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL. Exequente que pleiteia a apreensão da CNH do devedor e o bloqueio de seus cartões de crédito como medidas coercitivas ao pagamento da dívida, com fundamento no art. 139, inciso IV, do CPC. Medidas atípicas que não podem ser aplicadas de forma absoluta. Atos excepcionais que exigem o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação do crédito e a ocultação de patrimônio pelo devedor; principalmente quando destinados a restringir direitos individuais. Ausência de qualquer indicio de ocultação de patrimônio. Indeferimento mantido. Negado provimento. (TJSP, Agravo de instrumento nº 2249977-84.2016.8.26.0000, Rel. Des. Hugo Crepaldi, 25ª Câmara de Direito privado, j.02-02.2017).

Ante o exposto, indefiro o pedido de apreensão/suspensão da CNH do executado.

Ao exequente para que, em prosseguimento, requeira o que for do seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL

interesse.

Intime-se.

Promissao, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº
11419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



230
D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Promissão
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Rio Grande, 730, - Centro
CEP: 16370-000 - Promissão - SP
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe – Assunto: Monitória
Requerente: Harueo Saito Imamoto e outro
Requerido: ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS, CPF 293.140.188-90

Juiz(a) de Direito: Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini

Vistos.

Considerando que a execução deve se orientar pelo meio menos gravoso em relação ao devedor e em atendimento aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, bem como em obediência à ordem prevista no artigo 835, do CPC, determino o imediato bloqueio de valores, via BacenJud.

Entretanto, considerando que não fora recolhida a respectiva taxa judiciária, intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito e recolha a taxa do BACENJUD (Guia FEDTJ – código 434-1 – Valor: R\$15,00 - “impressão de informações dos sistemas INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”, estabelecida através do Provimento.

Após, ao servidor responsável para a minuta, voltando-me para protocolamento.

Se o bloqueio for positivo, a serventia deverá providenciar a transferência dos valores, convertendo-se em penhora, independentemente da lavratura de termo.

Caso o valor encontrado seja ínfimo, desde já determino o seu desbloqueio, bem

como caso haja excesso de penhora fica determinado o desbloqueio de valores excedentes.

Tornado indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, esta será intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o artigo 854, § 3º, do CPC, observando-se que considerar-se-á realizada a intimação quando a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo.

Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

Se não apresentada manifestação, expeça-se mandado de levantamento em

Processo nº 0004821-07.2010.8.26.0484 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjsp.jus.br>. Informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código FG000000NAPY.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Promissão
FORO DE PROMISSÃO
2^a VARA JUDICIAL
Avenida Rio Grande, 730, . - Centro
CEP: 16370-000 - Promissao - SP
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

benefício do exequente, o qual deverá retirar o mandado em 10 (dez) dias e, em igual
manifestar-se em termos de prosseguimento.

Int.

Promissao, 14 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

249
DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL

3 DE FEVEREIRO DE 1954

DECISÃO

Processo nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Haruco Saito Imamoto
Requerido: Andréia Moreira dos Santos

CONCLUSÃO

No dia 06/09/2019 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca de PROMISSÃO-SP. Eu, Maria Fortunata Silva Perenha Pinhel, M316243, subscrecio.

Vistos.

Fls. 243/246: os direitos decorrentes da posse do bem podem ser penhorados, conforme autorização prevista no artigo 835, inciso XIII, do CPC.

Comprovada a posse, conforme documento de fls. 17/24. A situação aventada refere-se a contrição dos direitos dos executados sobre o imóvel referente ao Lote 14, Quadra F, com 11 metros de frente para a Avenida Belmiro Cardin, 28 m do lado direito, 28 m do lado esquerdo e 11 metros de fundo, perfazendo 308 metros quadrados.

Destarte, **DEFIRO A PENHORA DOS DIREITOS** dos executados ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS e VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO sobre o imóvel, conforme descrito acima.

Intime-se-os da penhora efetivada, nas pessoas de seus procuradores.

Int.

Promissão, 06 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI N°
11419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esp.jus.br/esp/>, informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código DG0000000PTIK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO - 2ª VARA JUDICIAL
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

253
ABR

o

DESPACHO

Processo nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto: Monitoria - Compra e Venda
Requerente: Haruco Saito Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro

Juiz(a) de Direito: Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini

Vistos.

Fls. 252: defiro a avaliação solicitada, todavia deverá o exequente observar que se trata de penhora dos direitos e não do bem imóvel (fls. 247).

Expeça-se mandado de avaliação para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça.

Int.

Promissao, 26 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esseaj>, informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código DG000000000R77Z.



25
Se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Rio Grande, 730 - Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0004821-07.2010.8.26.0484**
Classe – Assunto: **Monitória - Compra e Venda**
Requerente: **Haruco Saito Imamoto e outro**
Requerido: **Andréia Moreira dos Santos e outro**

A(o)

Espólio de Akio Imamoto
Av. República, 1702 -
CEP 17509-031 Marilia - SP

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que, no PRAZO abaixo especificado, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

PRAZO: 5 dias da juntada aos autos, com fundamento no § 1º do artigo 485, do CPC:
"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. "

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha a presente carta vale como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Marcela Merci Rufino, Escrevente Técnico Judiciário. Promissao, 24 de setembro de 2020.

Eu, Maria Fortunata Silva Perenha Pinhel, Escrivã, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA FORTUNATA SILVA PERENHA PINHEL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código DG00000000U9WJ.



Licit

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
AVENIDA RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe – Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Haruco Saito Imamoto
Requerido: Andréia Moreira dos Santos
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 484.2020/004835-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **AVALIAÇÃO** do seguinte bem imóvel consistente em: **"Lote 14, Quadra F, com 11 metros de frente para a Avenida Belmiro Cardin, 28 m do lado direito, 28 m do lado esquerdo e 11 metros de fundo, perfazendo 308 metros quadrados".**

Executado: **VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO**, RG 25826169, Rua Belarmino Cardi, 371, Residencial Nova Esperança, CEP 16370-000, Promissao - SP

ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS, CPF 293.140.188-90, RG 46919503, Rua Belarmino Cardi, 371, Residencial Nova Esperança, CEP 16370-000, Promissao - SP

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 22 de outubro de 2020. Maria Fortunata Silva Perenha Pinhel, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência – R\$ 82,83 Guia nº 3486

Advogado: Dr(a). Carlos Sussumi Ivama
Telefone Comercial: (18)36521205

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



0004821-07.2010.8.26.0484

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/cessaj>, informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código DG0000000UHT2.



b7C
1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
AVENIDA RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe – Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Harueo Saito Imamoto
Requerido: Andréia Moreira dos Santos
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 484.2020/004835-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **AVALIAÇÃO** do seguinte bem imóvel consistente em: "Lote 14, Quadra F, com 11 metros de frente para a Avenida Belmiro Cardin, 28 m do lado direito, 28 m do lado esquerdo e 11 metros de fundo, perfazendo 308 metros quadrados".

Executado: VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO, RG 25826169, Rua Belarmino Cardi, 371, Residencial Nova Esperança, CEP 16370-000, Promissao - SP
ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS, CPF 293.140.188-90, RG 46919503, Rua Belarmino Cardi, 371, Residencial Nova Esperança, CEP 16370-000, Promissao - SP
CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 22 de outubro de 2020. Maria Fortunata Silva Perenha Pinhel, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência – R\$ 82,83 Guia nº 3486

Advogado: Dr(a). Carlos Sussumi Ivama
Telefone Comercial: (18)36521205

Assinatura
Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



0004821-07.2010.8.26.0484

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código DG00000000UHTZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Rio Grande, 730, Centro - CEP 16370-000, Fone: (14)
3541-1000, Promissão-SP - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Harueo Saito Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Lourival Aparecido do Nascimento (27703)

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, eu, Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, infra-assinado, em cumprimento ao mandado 484.2020/004835-1, dirigi-me à **Avenida Belmiro Cardim - 371**, nesta cidade e comarca e, lá estando, após as formalidades legais, procebi a **AVALIAÇÃO** do(s) seguintes bem(s):

"Lote 14, Quadra F, com 11 metros de frente para a Avenida Belmiro Cardin, 28 m do lado direito, 28 m do lado esquerdo e 11 metros de fundo, perfazendo 308 metros quadrados". Contendo (construído) um imóvel tipo residencial, contendo dois quartos; sala; copa; cozinha coberta com laje; três banheiros; varanda em "L" (em construção) coberta com laje. Imóvel todo murado e com portão metálico. Avaliado em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil Reais);

Para constar, lavrei o presente auto que segue assinado digitalmente.

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 484.2020/004835-1 dirigi-me ao endereço indicado e efetuei a avaliação conforme Auto circunstaciado acima.

Os executados **VALCIR RODRIGUES CONCEIÇÃO** e **ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS** estavam presente por ocasião da visita ao imóvel. Receberam cópia do mandado e exararam suas assinaturas no anverso da ordem.

O referido é verdade e dou fé.

Promissão, 01 de março de 2021.

Depositado pelo exequente:...R\$ 82,83 (Guia Nº 3486).
Desta:.....R\$ 82,83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO - 2ª VARA JUDICIAL
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

274
C

DESPACHO

Processo nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe – Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Haruco Saito Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini

Vistos.

Fls. 1269/270: anote-se o substabelecimento sem reserva de poderes, a fim de incluir o(s) novo(s) Procurador(es), junto ao sistema SAJ, excluindo-se, por conseguinte, o(s) Procurador(es) anteriormente cadastrado(s).

Tendo em vista o mandado de avaliação juntado, cumprido positivo, manifeste-se o Requerente, em termos de prosseguimento.

Int.

Promissao, 28 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://essaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código DG00000000W4U.



277

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO, ESTADO DE SÃO PAULO,

484 FPN/0.21.00001287-3 060851 1420 938

Processo 0004821-07.2010.8.26.0484
Ação Monitória em fase de
Cumprimento de Sentença
Autor: Akio Imamoto e outra
Réu: Andréia Moreira dos Santos e
outro

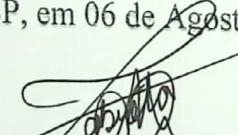
HARUCO SAITO IMAMOTO e SIMONY YUKARI IMAMOTO,
já devidamente qualificadas nos autos à epígrafe, por sua advogada e bastante
procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, requerer o prosseguimento do feito com a alienação do bem
constrito em leilão eletrônico, nos termos do artigo 879, II do CPC.

Ao ensejo apresentam o demonstrativo atualizado do
débito em anexo, que resulta na soma de R\$ 126.620,78 (cento e vinte e seis mil,
seiscentos e vinte Reais e setenta e oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento,

Promissão/SP, em 06 de Agosto de 2021.


FABIOLA DE MOURA ASSIS
OAB/SP 417.446

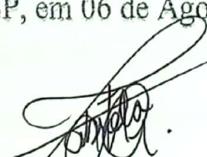


278
2/4

DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

VALOR DO ACORDO	R\$ 26.000,00
MULTA CONTRATUAL (25%)	R\$ 6.500,00
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (10/05/2012)	R\$ 32.500,00
ÍNDICE CM MÊS DEVIDO	47,675238
ÍNDICE CM MÊS ATUAL	80,027535
SUBTOTAL	R\$ 54.554,41
JUROS 1% AO MÊS (111%)	R\$ 60.555,39
SUBTOTAL	R\$ 115.109,80
MULTA DO ARTIGO 523, §1º CPC (10%).....	R\$ 11.510,98
TOTAL	R\$ 126.620,78

Alto Alegre/SP, em 06 de Agosto de 2021.


FABÍOLA DE MOURA ASSIS
OAB/SP 417.446



279
D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO - 2ª VARA JUDICIAL
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto: Monitória - Compra e Venda
Requerente: Haruco Saito Imamoto e outro
Requerido: Andréia Moreira dos Santos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a) LUCIANO BRUNETTO BELTRAN

Vistos.

Indefiro a alienação do bem, nos termos solicitado às fls. 277, uma vez que a penhora incide somente sobre os direitos ao imóvel, conforme decisão de fls. 247.

Em prosseguimento, requeira o exequente o que for do seu interesse.

Int.

Promissão, 03 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO BRUNETTO BELTRAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004821-07.2010.8.26.0484 e o código DG0000000X4EE.



Processo 0004821-07.2010.8.26.0484
Ação Monitória (Cumprimento de Sentença)
Autor: Akio Imamoto e Outra
Réu: Andréia Moreira dos Santos e outro

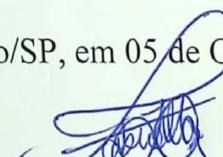
HARUCO SAITO IMAMOTO e SIMONY YUKARI IMAMOTO, já qualificadas e devidamente representadas nos autos do processo à epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 879, II do CPC/15 e em atendimento à decisão anterior, requerer que se proceda à alienação dos direitos referentes ao bem constrito em leilão eletrônico, nos termos dos artigos 879, II e 835, inciso XII, ambos do Código de Processo Civil, incidindo a penhora sobre os direitos ao imóvel, conforme decisão de fls. 247.

Ademais, apresentam o demonstrativo atualizado do débito em anexo, que resulta na soma de R\$ 126.620,78 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e vinte Reais e setenta e oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Promissão/SP, em 05 de Outubro de 2021.


FABÍOLA DE MOURA ASSIS
OAB/SP 417.446



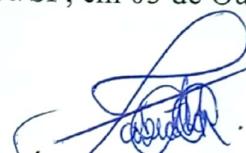
283

4

DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

VALOR DO ACORDO	R\$ 26.000,00
MULTA CONTRATUAL (25%)	R\$ 6.500,00
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (10/05/2012)	R\$ 32.500,00
ÍNDICE CM MÊS DEVIDO	47,675238
ÍNDICE CM MÊS ATUAL	80,027535
SUBTOTAL	R\$ 54.554,41
JUROS 1% AO MÊS (111%)	R\$ 60.555,39
SUBTOTAL	R\$ 115.109,80
MULTA DO ARTIGO 523, §1º CPC (10%).....	R\$ 11.510,98
TOTAL	R\$ 126.620,78

Alto Alegre/SP, em 05 de Outubro de 2021.


FABÍOLA DE MOURA ASSIS
OAB/SP 417.446



286
B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Rio Grande, 730, Centro - CEP 16370-000, Fone: (14)
3541-1000, Promissao-SP - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0004821-07.2010.8.26.0484
Classe - Assunto Monitória - Compra e Venda
Requerente: Haruco Saito Imamoto e outro
Pessoa a ser citada: **ESPÓLIO DE DAVID MONTEIRO DE MATTOS**

CONCLUSÃO

Aos 25 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos ao (a) Exmo(a) Sr.(a).Dr(a) Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini, MM.(a) Juiz (iza) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Promissão-SP. Eu, Cinthia Giareta Verona - Chefe de Seção Judiciário - M363330, digitei e subscrevo.

Vistos.

Observe-se que a penhora recaiu sobre os DIREITOS do bem imóvel.

Nomeio FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919, Leiloeiro na Lance Judicial - Lance Alienações Virtuais Ltda, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77- www.lancejudicial.com.br - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitado neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC.

A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui



285
B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PROMISSÃO
FORO DE PROMISSÃO
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Rio Grande, 730, Centro - CEP 16370-000, Fone: (14)
3541-1000, Promissao-SP - E-mail: promissao2@tjsp.jus.br

avençadas.

As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Promissao, 25 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**